

Parecer Controle Interno nº 031/2022 – UCP/PROMABEN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Servidora Municipal **Ruth dos Santos Lanhellas**, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, nomeada através da PORTARIA Nº 38/2022-UCP/PROMABEN, de 04 DE ABRIL DE 2022, Publicada no Diário Oficial do Município de Belém Ano LXIII-Nº14.455, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo nº 016/2019-UCP/PROMABEN, juntado ao Processo nº 56/2022 GEDOC, procedente do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 039/2019-SEGE**P, como objeto “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva”.

Encaminhando para emissão de análise quanto ao amparo legal deste Controle Interno, do Contrato Nº 016/2019-UCP/PROMABEN, da empresa PBS-PARÁ Brasil Segurança Especializada Ltda. Com atual vigência de 01 de Setembro de 2021 com vigência até 01 de Setembro de 2022.

Em 27 de Janeiro de 2022, a Empresa PBS- PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, apresentou Ofício 002/2022, solicita Revisão/Repactuação ao Contrato Nº16/2019-UCP/PROMABEN, em função da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (fls.08/69), registrada sob o nº PA000017/2022, e seu respectivo aditivo registrado no MTE sob o nº PA000018/2022 com data de 19/01/2022, o salário e demais verbas no mês de Janeiro/2022 sofreram variação, incidindo diretamente no custo de composição da mão-de-obra inicialmente pactuada no contrato, trazendo desequilíbrio a equação econômico-financeira do contrato.

Assim em 16 de Março de 2020, o Fiscal do Contrato, **Sr. Almir Rogério Alves de Souza**, juntou o processo nº 056/2022 neste Processo principal nº 016/2019.

Temos por parte da empresa, solicitação de Repactuação ao Contrato 016/2019-UCP/PROMABEN, através do Ofício nº 02/2022, datado de 27 de janeiro de 2022, (fls.04/07), onde o Fiscal do Contrato, Sr. Almir Rogério Alves de Souza, apresenta Nota

Técnica nº 01/2022 UCP/PROMABEN/FISCALIZAÇÃO (fls. 71/72), com data de 15 de Fevereiro de 2022, apresentando suas considerações sobre a solicitação da Empresa, relacionado a Repactuação ao Contrato citado anteriormente, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registro em 20/01/2022, o Fiscal do Contrato relata que a Convenção citada, respalda o pedido da Empresa, podendo ser reajustado o piso salarial que passará a ser de R\$ 5.843,08 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos), e o posto noturno será de R\$ 6.968,00 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais), vigentes a partir de 01 de janeiro de 2022, um reajuste de 9% (nove por cento).

Nas fls.95, temos o servidor responsável pelo Macroprocesso Contábil da SCAF, anexando aos autos análise da Memória de Cálculo solicitada pela Subcoordenadora da área sobre solicitação da Repactuação Financeira ao Contrato.

Subcoordenadoria de Planejamento-SPC, anexou o extrato da Dotação Orçamentária assim, foi anexado aos autos Extrato da Dotação Resumido do ano 2022 no período de 01/01/2022 até 31/03/2022 e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária Nº 050/2022, assim demonstrada: Elemento de Despesa: 3390370000, Fonte de Recurso: 275402010000 Superávit-Recursos de OP Externa-Contrato BID CT0333-PROMABEN II e 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos (fls.101-103).

Consta nos autos Parecer Nº 047/2022-SCJ/UCP/PROMABEN, recomenda o deferimento do pedido de Repactuação de preço solicitado pela empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, visto que atendeu aos requisitos legais e condições previstas no Contrato nº 016/2019 UCP/PROMABEN. Igualmente esclarece que o instrumento jurídico a ser utilizado será Apostilamento, conforme Art. 55, III c/c 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, incluindo aos autos Minuta do 3º Termo Aditivo.

Controle Interno informa que o presente processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais para conceder o pedido de Repactuação do Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN, e os valores atualizados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, poderão ser pagos de forma retroativa, conforme nos orienta a Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008, Art. 41, item III. Vejamos:

Art.41. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se seguinte:

III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a Repactuação envolver do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento

devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Portanto, dessa maneira o referido processo, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, podendo ser firmada a REPACTUAÇÃO, para os efeitos legais e registro dos atos administrativos e estando apto para assinatura do Coordenador Geral do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº016/2019-UCP/PROMABEN, sua publicação, e uma vez formalizado integra-se ao processo principal.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 11 de abril de 2022.

Ruth dos Santos Lanhellas

Controle Interno/UCP/PROMABEN